

## Questão Discursiva 00792

O servidor público recebeu punição administrativa aplicada em PAD regularmente processado. A decisão punitiva ainda não transitou em julgado. É legal a imediata execução do julgado?

### Resposta #002217

Por: **MAF** 16 de Agosto de 2016 às 21:12

Conforme entendimento recente do STJ, a Administração Pública pode dar cumprimento imediato à penalidade imposta, mesmo que a decisão não tenha "transitado em julgado" administrativamente.

Com efeito, os atos administrativos são dotados de auto-executoriedade, razão pela qual a Administração não necessita de autorização judicial ou da preclusão administrativa para poder executá-los.

De par com isso, nos moldes do disposto no artigo 109 da Lei 8112/90 (previsão que normalmente também consta nas leis dos outros entes federativos), os recursos administrativos não são dotados de efeito suspensivo (apenas devolutivo), como regra, sendo argumento de reforço à possibilidade de execução imediata da penalidade aplicada.

### Correção #001247

Por: **TMT** 1 de Julho de 2017 às 15:26

Perfeito, nos termos do veiculado no informativo 559 do STJ.

Creio que em questões discursivas talvez também seja interessante fazer uma breve introdução sobre o tema, para demonstrar conhecimento ao examinador - discorrer um pouco sobre o PAD e seu regramento.

### Resposta #001033

Por: **Marco Antonio Cagnin** 12 de Abril de 2016 às 02:17

A execução imediata da decisão proferida em sede de procedimento administrativo disciplinar é legal. Além de encontrar amparo na legislação vigente, possui esteio na jurisprudência que prevalece no STJ (há informativo recente nesse sentido).

O art. 61, caput da Lei n 9784/99 esclarece que recursos interpostos de decisões proferidas em procedimentos administrativos disciplinares não possuem efeito suspensivo, o que torna possível a execução imediata da decisão (não obstante efeito suspensivo possa ser concedido excepcionalmente - parágrafo único do art. 61).

Consigne-se que o princípio da presunção de inocência (não culpabilidade) não serve de fundamento para evitar a execução da decisão administrativa, isso porque a presunção de inocência, em princípio, tem aplicabilidade limitada à esfera penal.

Finalmente, esclareça-se que atos administrativos, como o proferido, são dotados de autoexecutoriedade, o que por si só legitima a execução imediata da decisão.

### Correção #000604

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 12 de Abril de 2016 às 11:53

Sua resposta ficou bem escrita, aliás todas que eu li estavam, vejo que você tem facilidade pra escrever. Quanto a esta questão, o PAD é regulado na lei 8112, então o artigo pra fundamentar quanto ao recebimento do recurso seria o 109 daquela lei. No resto a resposta está ok.

<http://www.dizerodireito.com.br/2015/05/e-possivel-que-sancao-aplicada-em-pad.html?m=1>

### Resposta #002870

Por: **TMT** 1 de Julho de 2017 às 15:23

O processo administrativo disciplinar é regulado nos arts. 143-182 da Lei n.º 8.112/1990, sendo o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (art. 148 da Lei n.º 8.112/1990).

A instauração de processo disciplinar é necessária para a aplicação de penalidades de suspensão por mais de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão. Para as penalidades de advertência e suspensão até 30 dias, basta a instauração de sindicância (art. 146).

Cumprido salientar, ainda, que sempre devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

No caso em tela, verifica-se, aplicada punição administrativa a servidor por meio de PAD regularmente processado, ainda que esteja pendente recurso, ou seja, que a decisão ainda não tenha transitado em julgado administrativamente, é possível a imediata execução do julgado, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Isso porque a execução dos efeitos da penalidade não depende do julgamento de recurso interposto na esfera administrativa, já que este, em regra, não possui efeito suspensivo, conforme o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.112/1990.

Ademais, é cediço que os atos administrativos gozam de autoexecutoriedade, possibilitando que a Administração realize, por meios próprios, a execução de seus efeitos materiais, independentemente de execução judicial e também do trânsito em julgado da decisão administrativa.